

Regimento Interno 2018

**Comissão de Residência Médica
COREME**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da EBSERH

RICARDO DO CARMO FILHO
Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA
Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI
Gerente de Ensino e Pesquisa

Sumário

CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II.....	5
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	5
SEÇÃO I.....	7
DA COMPOSIÇÃO DA COREME	7
SEÇÃO II.....	7
DA COORDENAÇÃO GERAL.....	7
SEÇÃO III.....	9
DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME.....	9
SEÇÃO IV.....	11
DO FUNCIONAMENTO DA COREME.....	11
SEÇÃO V.....	12
DOS RECURSOS.....	12
SEÇÃO VI.....	12
DA SUPERVISÃO.....	12
SEÇÃO VII.....	14
DA PRECEPTORIA.....	14
CAPÍTULO III	14
DOS MÉDICOS RESIDENTES DA ADMISSÃO E MATRÍCULA.....	14
SEÇÃO I.....	15
DOS DIREITOS.....	15
SEÇÃO II.....	17
DOS DEVERES	17
SEÇÃO III.....	19
DAS VEDAÇÕES.....	19
SEÇÃO IV.....	19
DO REGIME DISCIPLINAR.....	19
CAPÍTULO IV	22
DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES	22
CAPÍTULO V	22

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	22
CAPÍTULO VI	23
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO 1	24
ANEXO 2	25
ANEXO 3	26
ANEXO 4	27
ANEXO 5	28

REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA – HU-UFGD

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica- PRM são coordenados pela COREME-Comissão de Residência Médica, que está inserida na Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do HU-UFGD, e supervisionados pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP da UFGD, cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, o Regimento Interno da Instituição HU-UFGD.

Art. 3º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica tem como finalidade:

- I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;
- III. Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. Promover a integração dos residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 5º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, contará com uma Comissão de Residência Médica -COREME;

Art. 6º Os Programas de Residência Médica terão início e término conforme calendário vigente da CNRM.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º A Comissão de Residência Médica – COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica-CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011.

Art. 8º Os Programas de Residência Médica serão coordenados por uma Comissão de Residência Médica - COREME, em conjunto com à Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFGD. A COREME Constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, através de sua Secretaria Executiva - Resolução CNRM nº. 15/82.

Art. 9º Compete à COREME:

- I. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição de saúde;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e/ou regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- VII. Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento do HU-UFGD e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- VIII. Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou preceptores;
- IX. Conduzir o processo eleitoral, nomeação e substituição de Supervisores dos Programas de Residência Médica;
- X. Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes baseadas em conceitos de Andragogia, com a garantia de devolutiva, permitindo o crescimento dos residentes no transcurso do programa;
- XI. Discutir e aprovar a lista de oferta de professores, a grade curricular e as ementas das disciplinas, obedecendo às regras emanadas da CNRM;
- XII. Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XIII. Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XIV. Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições e a Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XV. Responder a todos os questionamentos da CNRM;
- XVI. Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento, da CNRM, do HU-UFGD/EBSERH e da UFGD.

Parágrafo único. As instituições de saúde que oferecem programas de residência médica devem prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 10. A Comissão de Residência Médica será composta por:

- I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- II. Um Supervisor de cada área dos Programas de Residência Médica e seu respectivo vice supervisor;
- III. Um representante dos residentes de cada área dos Programa de Residência Médica e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- IV. Um Representante da Direção do HU-UFGD e seu respectivo suplente indicados pela superintendência do HU-UFGD.

Art.11. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, ou que não compareça a 3 reuniões seguidas ou no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 vezes alternadas, sem justificativa legal;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art.12. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica de acordo com a Resolução nº 02 do CNRM de 03/07/2013.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

Art.13. A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art.14. Compete ao Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;

- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- IV. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- V. Representar a COREME junto à CEREM;
- VI. Encaminhar trimestralmente a CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;
- VII. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- VIII. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- IX. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores;
- X. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- XI. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela GEP;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;
- XIII. Responsabilizar-se, junto à Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD e ao CNRM, pela documentação do programa;
- XIV. Encaminhar a relação dos Residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, para a Superintendência do HU-UFGD, PROGESP, PROPP e a CNRM.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução nº 24 de 18 abril de 2018 do Colegiado executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados determina que na composição da jornada semanal de trabalho será reservada 4 (quatro) horas exclusivas para o exercício da atividade inerente à coordenação. Destaca-se que no caso de profissional cedido por outra instituição, a carga horária para o exercício do cargo deverá ser negociada junto a instituição de origem.

Art. 15. Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art.16. A eleição de coordenador e vice- coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a resolução nº 2 de 03 de julho de 2013 da CNRM:

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas na secretaria da COREME (em formulário próprio, conforme anexo 1), até 7 dias antes da eleição;
- III. A eleição será realizada em reunião da COREME, convocada extraordinariamente para o pleito, e será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato a eleição, um membro (supervisor de programa) não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

§ 1º O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice- coordenador da COREME.

§ 2º Os mandatos de coordenador e vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

§ 3º O vice-coordenador da COREME tem que ser médico especialista integrante do corpo docente do HU-UFGD, com experiência em programas de residência médica no HU-UFGD, e ter domínio pleno das legislações de residência médica.

Art.17. A eleição/escolha/indicação de supervisor/coordenador de área e vice-supervisor/coordenador de área de cada programa de residência médica do HU-UFGD, obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a resolução nº 02 de 03 de julho de 2013 do CNRM.

- I. Serão indicados 1 (um) Supervisor de cada área e seu Vice, dentre os docentes/ preceptores do HU-UFGD para cada programa de residência médica desta instituição;

- II. O supervisor de cada programa e seu vice, serão indicados pelos seus pares dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo;
- III. Os preceptores deverão assinar o formulário de indicação (conforme anexo 2) de apenas uma chapa na secretária da COREME em período previamente estipulado, sendo que, havendo assinaturas do mesmo preceptor em mais de um formulário, estas serão invalidadas;
- IV. No caso de única composição de Supervisor e seu vice em uma determinada área, para ser eleita deverá ser indicada por maioria simples do grupo de preceptores da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um), deve assinar concordando.
- V. Quando existir duas ou mais composições de supervisor e seu vice em uma área, a composição eleita/indicada será a que obtiver maior número de assinaturas de seus pares.

Parágrafo único. Ao tempo certo a COREME juntamente com a Gerencia de Ensino e pesquisa divulgará a abertura da data e as normas para indicação de supervisor e vice de cada programa de residência médica de acordo com os trâmites descritos.

Art.18. A eleição/escolha/indicação do representante dos médicos residentes, de cada programa de residência médica do HU-UFGD, obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a resolução nº 3 de julho de 2013 do CNRM.

- I. Anualmente em abril, a COREME/GEP, estipulará prazo, para que se indique dentre de cada programa de residência médica do HU-UFGD, um representante e seu vice dentre os residentes;
- II. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu vice serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.
- III. Os interessados em ser representante e vice representante dos residentes, devem colher ao tempo indicado pela COREME/GEP, as assinaturas de seus pares em “formulário de indicação” (Conforme modelo anexo 3);
- IV. O candidato a representante e seu respectivo vice, devem entregar na data estipulada pela COREME/GEP, o “formulário de indicação”, com as assinaturas de seus pares;

- V. É expressamente vedado a cada residente de programa de residência médica indicar mais de uma composição de representante e vice, ou seja, assinar em mais de um “formulário de indicação”;
- VI. No caso de única composição de representante e seu vice em uma determinada área, para ser eleita deverá ser indicada por maioria simples do grupo da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um), deve assinar concordando;
- VII. No caso de duas ou mais composições de representante e seu vice em uma área, será eleita/indicada a que obtiver maior número de assinaturas de seus pares.

Parágrafo único. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do HU-UFGD.

Art. 19. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela superintendência do hospital, para mandato de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 20. A Comissão de Residência Médica reger-se-á por este Regimento Interno após sua aprovação pela autoridade competente.

Art. 21. A Comissão de Residência Médica do HU-UFGD reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da comissão poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 22. Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 23. De toda decisão da Comissão de Residência Médica do HU-UFGD caberá recurso aos órgãos superiores competentes - Gerência de Ensino e Pesquisa, Superintendência do HU-UFGD e Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 24. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério do Conselho Gestor, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

SEÇÃO VI

DA SUPERVISÃO

Art. 25. Cada Programa de Residência Médica (PRM) ficará sob a responsabilidade de um SUPERVISOR e seu Vice, que devem ser médicos especialistas de cada área de atuação e integrantes do corpo docente do HU-UFGD.

Parágrafo único. Os Supervisores serão indicados por seus pares em pleito coordenado e homologado pela COREME.

Art. 26. Compete ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- II. Manter atualizadas as fichas dos Residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- IV. Aplicar a avaliação de cada residente, a partir dos critérios estabelecidos;
- V. Participar das reuniões da COREME, sempre que convocado;

- VI. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais e locais;
- VII. Verificar junto aos preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade ao final de cada estágio;
- VIII. Elaborar escalas de plantão e férias no início de cada ano do PRM;
- IX. Elaborar, anualmente, o Programa de Residência Médica em sua especialidade;
- X. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- XI. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Residentes, que só podem ser concedidos se de acordo com as normas da COREME;
- XII. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes ou preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital;
- XIII. Encaminhar a sua respectiva Comissão as faltas de maior gravidade;
- XIV. Encaminhar ao Coordenador Geral da COREME:
 - a. Frequência mensal dos Residentes;
 - b. Os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
 - c. A relação anual de Residentes com as respectivas férias;
 - d. A avaliação de aprendizado trimestral individual de cada residente de acordo com a área;
 - e. As solicitações quanto as questões disciplinares;
 - f. Os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução nº 24 de 18 abril de 2018 do Colegiado executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados determina que na composição da jornada semanal de trabalho será reservada 4(quatro) horas para supervisores com até 6 residentes e 6 (seis) horas para supervisores com mais de 6 (seis) residentes, exclusivas para o exercício da atividade inerente à supervisão. Destaca-se que no caso de profissional cedido por outra instituição, a carga horária para o exercício do cargo deverá ser negociada junto a instituição de origem.

SEÇÃO VII DA PRECEPTORIA

Art. 27. Os preceptores dos PRM desempenharão a função de supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser graduado em medicina, especialista, e ter experiência na área de atuação e ser integrante do Corpo Clínico do HU-UFGD, ou docente da UFGD

Art. 28. Compete aos preceptores:

- I. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Residente em sua área;
- II. Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- III. Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- IV. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor;
- V. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar a COREME e o Supervisor do PRM eventuais irregularidades como atrasos e faltas;
- VI. Avaliar em conjunto com o supervisor o desempenho do residente na sua área.
- VII. Organizar e participar das atividades didático-teóricas, como seminários, protocolos, sessões anátomo-clínicas;
- VIII. Fornecer a avaliação do residente, em formulário estipulado pela COREME, assim que encerrar o estágio do residente sob sua preceptoria.

CAPÍTULO III DOS MÉDICOS RESIDENTES DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 29. O Programa de Residência Médica tem como pré-requisitos diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e registro no respectivo conselho profissional da área.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Art. 30. O ingresso no PRM se dará por meio de concurso público, composto por Prova teórica e análise de currículo.

Parágrafo único. Processo de Seleção será conduzido pelo Centro de Seleção da UFGD, que se encarregará da divulgação, definição de datas, inscrições, resposta de recursos e publicação de resultados.

Art. 31. Os candidatos aprovados serão classificados conforme as notas obtidas e serão convocados conforme o número de bolsas disponíveis para o programa de Residência em que concorreram.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes os aprovados que excederem o número de vagas/bolsas poderão ser convocados no prazo de validade do certame, conforme ordem de classificação.

Art. 32. O prazo de validade do concurso depende de norma específica a ser divulgada pelo CNRM;

Art. 33. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

Art. 34. Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932/1981.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos dos médicos residentes:

- I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o programa do supervisor e dos preceptores do PRM;
- II. Ter conhecimento do Regulamento do PRM;
- III. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HU-UFGD;

- IV. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
- V. Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VI. Receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;
- VII. Utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos do HU-UFGD.

Art. 36. O médico residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (1) dia de folga semanal.

Parágrafo único. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.

Art. 37. O médico residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade.

Art. 38. O médico residente terá direito a afastamento em situações específicas:

Parágrafo único. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

- I. Conforme o caso, por licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou por licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo, o HU-UFGD, prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias;
- II. O médico residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social- INSS pelo médico residente;

- III. 8 (oito) dias de dispensa em decorrência de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;
- IV. Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio (anexo 4) com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME em 15 dias. Estas participações não poderão exceder a dez dias anuais, querem consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio;
- V. Para todos os pedidos de licença até 15 dias, o médico residente deverá encaminhar a COREME o Pedido de Licença com anuência do Supervisor, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento. Para afastamentos acima 15 dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do médico residente as suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do Supervisor do PRM e encaminhar a COREME;
- VI. O médico residente terá direito a realizar estágio optativo dentro ou fora da instituição, por um período de trinta dias durante todo PRM, devendo ter a anuência do Supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá e entrega da avaliação a COREME em até quinze dias após o retorno (formulário de solicitação em anexo 5).

§1º A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 1 (um) dias após seu término, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

§2º Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREME.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 39. São deveres do médico residente:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

- II. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos Supervisores e Preceptores;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- V. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu programa de Residência;
- VI. Obedecer as Normas do Código de Ética e todas as Resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, coordenador e preceptores do programa;
- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais do HU-UFGD e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- X. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- XI. Assinar diariamente a ficha de presença;
- XII. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIII. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- XIV. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- XV. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- XVI. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência;
- XVII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XVIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

- XIX. Responsabilizar-se pelo controle de sua avaliação ao final de cada estágio no PRM, verificando mensalmente a sua pasta pessoal de notas.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 40. É vedado aos Residentes:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor e supervisor
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HU-UFGD;
- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus Superiores;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao HU-UFGD o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento.

§ 1º As penas a que se refere o presente Artigo serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimento, mas sim dependendo da gravidade do caso.

§ 2º As penas referidas no item I e II, podem ser aplicadas pelo supervisor do PRM, pelo coordenador geral da COREME, e pelo preceptor desde que em comum acordo com o Supervisor do PRM.

§ 3º As penas referidas nos itens III e IV devem ser requeridas pelo preceptor e/ou supervisor do PRM, e discutidas em Reunião da COREME. Nos casos em que julgar necessário, o caso será encaminhado à CEREM-MS e/ou CNRM.

§ 4º Será assegurado ao médico residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 6º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME e registrada no histórico do médico residente.

§ 7º Após 3 (três) advertências escritas o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

§ 8º Após duas suspensões o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

Art. 42. Além das penas descritas no art. 36, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art. 43. A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso da falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo Supervisor do PRM e aprovada pela Coordenação da COREME.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa.

Art. 44. A pena de Desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

- I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;
- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do HU-UFGD;
- V. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§1º A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

§2º A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§3º Ao médico residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de conclusão da Residência Médica até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 45. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, a COREME HU-UFGD, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM – MS e a CNRM.

Art. 46. Em caso de recusa pelo Médico Residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 47. A frequência exigida nas atividades teóricas-práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Art. 48. No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 2880 horas por ano referentes às atividades teóricas-práticas.

§ 1º Cabe a cada Supervisor definir os critérios de avaliação de cada médico residente, em conformidade com as normas da COREME e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais de preceptores de cada estágio.

§ 2º As avaliações deverão ser trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e nota da avaliação, sendo que a mesma deverá ser encaminhada à COREME para arquivo na ficha do médico residente.

§ 3º A média final obtida pelo médico residente deverá ser igual ou superior a sete (07) para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49. Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de curso de acordo com a regulamentação específica de cada PRM, ou elaboração e publicação de artigo científico em revista indexada.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré-projeto ao CEPE/HU-UFGD o último mês do término do primeiro ano do PRM. Nos PRM com três anos de duração, fica estabelecido o último mês no segundo ano do PRM.

§ 2º Fica estabelecido que as apresentações dos Trabalhos de conclusão de curso serão até o mês de novembro, sendo a data estipulada pela COREME.

Art. 50. O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COREME.

Parágrafo único. Profissional não vinculado aos PRM poderá ser admitido como orientador a critério da COREME.

Art. 51. Serão admitidos, no máximo, quatro alunos por orientador.

Art. 52. Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Orientar os processos de pesquisa dos médicos residentes;
- III. Dar assistência aos médicos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME;
- IV. Cabe ao orientador e ao médico residente convidar os membros que comporão a banca de avaliação.

Parágrafo único. A banca será composta obrigatoriamente por três membros, sendo o orientador e dois convidados, com titulação de especialista, mestre ou doutor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação da COREME e dos Conselhos superiores competentes.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME, e em caso de necessidade serão encaminhados a CEREM-MS e CNRM.

Art. 55. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAR-SE A SUPERVISOR DE AREA DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO
HU-UFGD

ÁREA: _____

Coordenador: _____ Lotação: _____

RG Nº: _____, CPF Nº: _____, CRM: _____

Residência (as) _____

Titulação: _____

Vice Coordenador : _____ Lotação: _____

RG Nº: _____, CPF Nº: _____, CRM: _____

Residência (as) _____

Titulação: _____

ANEXO 2

De: **Preceptores do Programa de Residência Médica em XXX**
HU-UFGD

Para: **XXXXXX**
Coordenador da COREME HU-UFGD

Assunto: Indicação do Supervisor e Vice Supervisor do Programa de Residência Médica XXX

Senhor Coordenador,

Indicamos _____, como Supervisor do Programa de Residência Médica em XXX do HU-UFGD e o(a) _____ como vice Supervisor .

Dourados, ___/___/_____

Atenciosamente,

ANEXO 3

De: **Residentes do Programa de Residência Médica em XXX**
HU-UFGD

Para: **XXXXXX**
Coordenador da COREME HU-UFGD

Assunto: Indicação de Representante e Vice Representante do Programa de Residência Médica XXX

Senhor Coordenador,

Indicamos o nome do Residente _____, como representante do Programa de Residência Médica em Clínica XXX do HU-UFGD e a Residente _____ como vice representante.

Dourados, ____/____/____

ANEXO 4

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA DE DISPENSA PARA EVENTO CIENTÍFICO

SENHOR SUPERVISOR:

Eu, _____, residente da Área de _____, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria dispensa para participação em evento científico a ser realizado:

Na cidade de _____ Estado: _____.

Período: ____/____/____ a ____/____/____.

Nome do evento: _____.

Atenciosamente,

Assinatura do residente

Despacho:

() deferido () indeferido

Justificativa se indeferido:

Assinatura do Supervisor

Dourados, ____/____/20____

Obs: (1) esse formulário preenchido e assinado pelo residente e supervisor/coordenador do PRM (com carimbo) deve ser entregue à COREME com no mínimo 15 dias de antecedência do início do evento. (2) O residente deve entregar o certificado de participação à COREME após o evento.

ANEXO 5

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OPTATIVO

SENHOR SUPERVISOR:

Eu, _____, residente da Área de _____, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para realizar meu estágio opcional na Instituição _____.

Área: _____.

Responsável na Instituição: _____.

Título/Cargo do Responsável: _____.

Na cidade de _____ Estado: _____.

Período: ____/____/____ a ____/____/____.

Atenciosamente,

Assinatura do residente

Despacho:

() deferido () indeferido

Justificativa se indeferido:

Assinatura do supervisor

Dourados, ____/____/20____

Obs: (1) esse formulário preenchido e assinado pelo residente e supervisor/coordenador do PRM (com carimbo) deve ser entregue à COREME com no mínimo 15 dias de antecedência do início do estágio, juntamente ao termo de aceite da instituição concedente. (2) Ao retornar do estágio o residente deve trazer a folha de avaliação do estágio à COREME com as notas, assinada e com carimbo do responsável pelo estágio na outra instituição.